



PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, para prever a utilização do Fundo em programas de apoio a mitigação dos efeitos da seca, como a Operação Carro-Pipa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, para prever a utilização do Fundo em programas de apoio a mitigação dos efeitos da seca, como a Operação Carro-Pipa.

Art. 2º O Art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.

8º

.....





IV - operações de distribuição emergencial de água potável em regiões afetadas por seca prolongada ou estiagem a fim de garantir o abastecimento básico de populações atingidas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Carro-Pipa foi instituída em 2012, tendo como objetivo a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável, às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

A proposta de inclusão do Programa Carro-Pipa como finalidade do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) representa marco fundamental na política de enfrentamento aos desafios hídricos do semiárido brasileiro.

A região, historicamente marcada por ciclos recorrentes de seca, exige instrumentos legais robustos que garantam o abastecimento emergencial de água para populações vulneráveis. A Operação Carro-Pipa constitui-se como estratégia essencial de sobrevivência para mais de 1,25 milhão de pessoas em situação de risco hídrico, distribuídas em 344 municípios.

A alteração legal proposta transcende mero ajuste burocrático e representa compromisso concreto com a dignidade humana. Ao tornar institucionalmente expresso o programa no texto da lei, criam-se mecanismos mais sólidos de financiamento e continuidade das ações emergenciais. A atual instabilidade orçamentária demonstra a necessidade de ancoragem legal mais precisa, garantindo que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Apresentação: 25/02/2025 10:19:52.693 - Mesa

PL n.646/2025

interrupção do abastecimento não se torne uma ameaça recorrente para comunidades já extremamente fragilizadas.

A proposta é fundamental na proteção constitucional do direito básico ao acesso à água, reconhecendo-o como elemento essencial à vida e ao desenvolvimento humano digno, especialmente em regiões marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas e estruturais ambientais.

Cientes da enorme relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS (PSB-PE)**

Pág: 3 de 3



* C D 2 5 8 1 8 9 9 1 5 5 0 0 *